

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da denominação, sede e fins. -Arts. 1º ao 5º

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Organização Administrativa - Art. 6º

CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral - Arts. 7º a 17.S

CAPÍTULO III - CONSELHO DELIBERATIVO

Da constituição, competência e forma de convocação. - Arts. 18 a 31

CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva - Arts. 32 a 48

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Constituição e competência - Arts. 49 a 54

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - Da admissão, Demissão e Exclusão - Arts. 55 a 58

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS - Art. 59

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS SÓCIOS - Art. 60

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES - Art. 61

TÍTULO IV - Do Patrimônio - Arts. 62 e 63

TÍTULO V - Das Eleições e da posse - Arts. 64 a 72

TÍTULO VI - Disposições Gerais - Arts. 73 a 82



Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU

TÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

1º Oficial de Regist. Civil de Pessoa Jurídica de Bauru.
Rua Julio de Mesquita Filho, nº10-31, Sala 08
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº **007978**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU (A.S.P.M.B.), fundada em oito de fevereiro de 1969, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, com registro no primeiro serviço registral e anexos de Bauru, sob número 036120 em 30/05/1997, onde tem seu foro e sede, à Rua Néelson Mortari, 14-15, no Jardim Ferraz, é entidade sem fins econômicos de caráter filantrópico, assistencial, cultural, educacional, recreativo, desportiva e social, sem cunho político.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU, conforme explicitado no artigo 1º tem por fim:

- I. Estimular a prática de exercícios físicos e desportivos;
- II. Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais, educacionais e sociais;
- III. Incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;
- IV. Atuar no campo filantrópico e assistencial, conforme regimento interno;

Art. 3º - Para maior união e estreitamento das relações entre seus associados deverá a Associação manter uma sede desportiva e social.

Art. 4º - A Associação reger-se-á por este estatuto, regulamentos internos e leis do País.

Art. 5º - A Associação, a critério da Diretoria Executiva, poderá criar e manter serviço de bar ou restaurante destinado aos seus associados, administrando-o diretamente, ou por terceiros, neste caso, sob inteira responsabilidade destes.

Parágrafo Único: Fica entendido que, no caso de administração indireta ou arrendamento por terceiros, deverá constar em contrato que a freqüência às suas dependências só será permitida aos associados, seus familiares ou convidados.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 6º - A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal

Y. M. T. Luc
2

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão supremo e soberano da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU", que poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente, constituída por seus associados em pleno direitos estatutários.

Art. 8º - Os sócios, nos termos deste estatuto, terão direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, vedada a representação por procuração.

Art. 9º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Deliberativo, após deliberação deste com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida por edital a todos os associados, afixado nas sedes da Administração direta e indireta e Câmara Municipal, além de uma publicação em órgão da imprensa local e, se possível, no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez ao ano, no primeiro trimestre.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a analisar os pareceres do Conselho Fiscal a respeito das demonstrações financeiras e do relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva, aprovadas ou não pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Qualquer sócio poderá solicitar, por motivos relevantes, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, através de ofício encaminhado via protocolo ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A solicitação expressa no caput deste artigo deverá conter clara explanação de motivos que justificam a convocação e de um aval mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios titulares da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU.

Art. 13 - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta.

Art. 14 - A instalação da Assembléia Geral requer quorum de 2/3 (dois terços) dos associados, e as decisões serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Se, à hora marcada para a Assembléia Geral, não houver quorum de; dar-se-á um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido;

§ 2º - Caso não seja atingido o quorum necessário para a realização da Assembléia Geral, depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a Assembléia Geral se instalará com qualquer número de sócios presentes.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou por quem de direito, reunir-se-á a qualquer tempo sempre que houver necessidade.

Art. 16 - À Assembléia Geral Extraordinária caberá entre outros assuntos deliberar sobre a:

- I. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

J. M. L. C.
W. J.
J. M.

- II. Eleger bianalmente os membros do Conselho Deliberativo, outorgando o direito de posse aos eleitos.
- III. Alteração do Estatuto Social;
- IV. Autorizar a venda e doação de bens imóveis da Associação;



Parágrafo Único: Para as deliberações, seguir-se-á o exposto no artigo 14 e seus parágrafos, no tocante ao número de participantes, exceto para as deliberações relativas ao item IV cujo "quorum" deverá ser de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU", ou pelo seu substituto legal, e as funções de secretário serão exercidas por um membro efetivo aclamado pela Assembléia.

CAPÍTULO III

CONSELHO DELIBERATIVO

Da constituição, competência e forma de convocação.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo compor-se-á, pelos conselheiros vitalícios em número de 12 (doze) e pelos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária em número de 15 (quinze) com igual quantia de suplentes.

Parágrafo único: Havendo vagas no quadro de conselheiros vitalícios, a Assembléia Geral Extraordinária escolherá dentre os associados os membros para ocupar as vagas.

Art. 20 - O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos.

Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

Art. 22 - As vagas de membros efetivos que se derem, no curso dos mandatos, serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à classificação obtida nas eleições gerais.

Art. 23 - Esgotado o quadro de suplentes, será convocada a Assembléia Geral para a eleição dos membros necessários.

Parágrafo Único: A convocação dessa assembléia, será feita pela mesma forma e prazo instituídos no artigo 9º deste estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

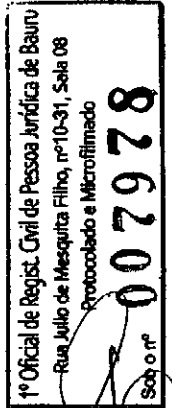
- I. Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Vice Diretor Financeiro, da Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.
- II. Propor à Assembléia Geral a cassação do mandato de seus membros, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva por motivo de falta grave ou negligência reiterada, devidamente apuradas em sindicância regular em que se tenha assegurado ampla defesa;

- III. Designar um de seus membros ou associado para qualquer função da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no caso de vacância do cargo;
- IV. Acompanhar e fiscalizar, se necessário, a gestão financeira da Associação, examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes, podendo o Conselho Deliberativo exigir da Diretoria-Executiva, para arquivo próprio, cópias xerografadas de todo e qualquer documento, balanço ou balancete;
- V. Resolver os assuntos que se referem diretamente à existência da Associação, seu patrimônio e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído à Diretoria Executiva;
- VI. Analisar as contas anuais da Diretoria Executiva e levá-las, com o parecer respectivo do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária anual para manifestar a sua apreciação e julgamento.
- VII. Conferir e cancelar os títulos de associados beneméritos e honorários;
- VIII. Conceder ou negar licença por mais de 30 (trinta) dias a qualquer membro dos Conselhos e Diretoria Executiva;
- IX. Decidir sobre alienação, não prevista no artigo 16, inciso IV, hipotecas e oneração de bens imóveis, após proposta da Diretoria Executiva.
- X. Propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
- XI. Interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- XII. Autorizar, mediante solicitação da Diretoria Executiva, a instituição de novos departamentos ou a extinção dos existentes;
- XIII. Convocar a Assembléia Geral para o debate e solução de qualquer assunto relevante que escape a sua alçada;
- XIV. Julgar recursos que lhe forem apresentados pelos sócios;
- XV. Fixar os valores das mensalidades dos associados, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XVI. Convocar Assembléia Geral para dissolução da Associação, caso haja impossibilidade financeira para sua continuação;
- XVII. Autorizar a Diretoria Executiva e a contrair empréstimos junto a instituições financeiras.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, na sede social, conforme calendário definido semestralmente.
- II. Extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, bem como a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 26 - A convocação extraordinária dos Conselheiros será feita pelo Presidente do Conselho, pelo seu substituto em exercício, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da hora designada.



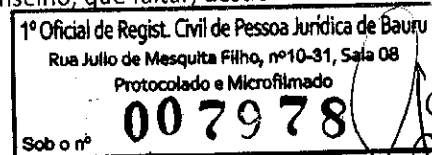
Ym Te luc 5

Art. 27 - É lícito ao Presidente do Conselho ou qualquer Conselheiro, seja qual for o motivo da convocação e, no momento oportuno, submeter matérias novas à deliberação do Conselho quando entender que a mesma consulte os interesses da Associação, desde que inserida na pauta até 15 minutos antes do início da reunião, deliberando-se desses assuntos ao final se houver tempo.

Art. 28 - Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, necessário o quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único: Ficará sujeito à perda do mandato o membro do Conselho, que faltar, desde que não apresente razões expressas em até 02 (dois) dias úteis:

- I. A 02 (duas) sessões consecutivas ou;
- II. A 03 (três) alternadas.



Art. 29 - O Presidente, o Vice-Presidente, os 1º e o 2º Secretário do Conselho serão eleitos, anualmente, por escrutínio secreto, entre seus próprios membros, permitida a reeleição.

Art. 30 - As deliberações do Conselho serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio e tomadas pelo voto da maioria dos presentes, votando o Presidente, somente, em caso de empate.

Art. 31 - Por ofício, o Presidente do Conselho transmitirá ao Presidente da Diretoria Executiva às decisões ocorridas para o seu cumprimento e execução dentro do prazo que for fixado.

Parágrafo Único: Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente ordenará, pessoalmente, seu cumprimento e aplicará, persistindo o seu descumprimento, a pena que for imposta pelo Conselho, que poderá ser de advertência ou submeter à Assembléia Geral a proposta de destituição do cargo.

CAPITULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Diretor Financeiro
- VI. Vice-Diretor Financeiro
- VII. Diretor de Esportes
- VIII. Diretor de Patrimônio
- IX. Diretor de Comunicação
- X. Diretor Social
- XI. Diretor de Cultura

Y. M. C.
Y.
Am

Parágrafo único: Todos os cargos, enumerados no caput deste artigo, serão de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva, dentre os associados em dia com suas obrigações, com exceção do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro.

Art. 33 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

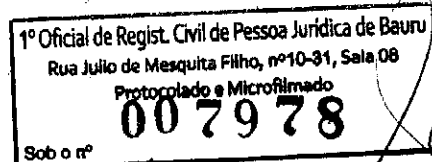
Art. 34 - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a presença de 06 (seis), membros, no mínimo, incluída a do Presidente ou substituto, a estes atribuindo-se voto somente nos casos de empate nas deliberações.

Art. 35 - Ficará sujeito à perda do mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar, desde que não apresente razões expressas em até 02 (dois) dias úteis após a falta:

- I. A 02 (duas) sessões consecutivas ou;
- II. A 03 (três) alternadas.

Art. 36 - À Diretoria Executiva compete:

- I. Administrar a Associação e zelar pelos seus interesses, promovendo seu engrandecimento;
- II. Manter em regulamento interno, onde se especificuem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva, cujas funções não estejam expressas neste estatuto;
- III. Manter regulamentos referentes aos diversos departamentos da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais, o presente estatuto, decisões do Conselho Deliberativo, regulamentos e leis vigentes.
- V. Conceder admissão e readmissão dos sócios;
- VI. Apurar os prejuízos causados por qualquer sócio, dentro do prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias, notificando-o, em seguida, a repará-los.
- VII. Promover, pelo departamento competente, a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pelas entidades a que a Associação for afiliada;
- VIII. Propor a Assembléia Geral a alteração deste estatuto, ouvido, previamente, o Conselho Deliberativo;
- IX. Elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando a despesa, submetendo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- X. Autorizar as despesas extra-orçamentárias, desde que inferiores a 03 (três) vezes o salário mínimo nacional;
- XI. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades;
- XII. Propor o valor da mensalidade dos associados;
- XIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum, podendo firmar contratos, convênios ou atos jurídicos análogos, com a aprovação do Conselho Deliberativo;



Y m to l u e
U
7

XIV. Contratar e demitir funcionários e fixar-lhes salários;

XV. Propor a convocação da Assembléia Geral;

XVI. Deliberar sobre:

- a. Pedidos de licença ou afastamento temporários de Diretores de livre nomeação da presidência da Diretoria Executiva;
- b. Reclamações ou sugestões de associados, aos quais dará ciência da respectiva decisão;
- c. Utilização das dependências por terceiros, bem como da fixação dos valores, se caso;

XVII. Aplicação de penalidades;

XVIII. Interpretar e resolver os casos omissos se forem de alta relevância, deliberar em consonância com o Conselho Deliberativo, reunidos em sessão conjunta.

Parágrafo Único: O contido no inciso X somente será utilizado quando esgotar os recursos autorizados para as despesas constantes do orçamento devendo a Diretoria Executiva, se necessário, solicitar autorização para novas despesas.

Art. 37 - Ao Presidente compete:

- I. Dar assistência à Associação;
- II. Nomear e demitir de seus cargos, os membros de livre nomeação da Diretoria Executiva;
- III. Representar a Associação em acontecimentos externos e em Juízo;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Designar os dias da reunião da Diretoria Executiva;
- VI. Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para exame;
- VII. Ouvida previamente a Diretoria Executiva, impor as penalidades previstas neste estatuto, respeitando o direito de recurso;
- VIII. Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- IX. Despachar todo o expediente e tomar providencias imprevistas e urgentes como lhe parecer mais conveniente, dando o conhecimento à Diretoria Executiva em seguida;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro em exercício, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;
- XI. Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubricas e vistos;
- XII. Assinar diplomas de sócios beneméritos e honorários juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

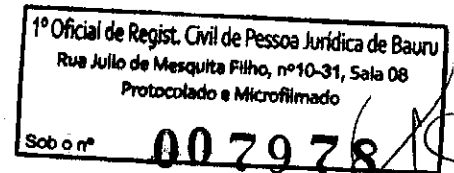
Art. 38 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia, além das funções que forem atribuídas em regimento interno da Associação, ou delegação específica atribuída pela Diretoria Executiva.



Ymilio Luc 8
Ymilio Luc



Art. 39 - Compete ao 1º Secretário redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, os avisos, convocações e todas as correspondências.



Art. 40 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos e licenças;
- II. Exercer as funções que forem delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 41 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como balancetes e todos os documentos necessários à prestação de contas da Diretoria Executiva;
- III. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete do mês anterior;
- IV. Apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, o balanço geral, acompanhado da demonstração da receita e despesa;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da Diretoria Financeira.

Art. 42 - Ao Vice-Diretor Financeiro compete:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 43 - Ao Diretor de Esportes compete:

- I. Elaborar e executar programações esportivas delegadas pela Diretoria Executiva;
- II. Promover e incentivar a iniciação desportiva entre os associados e seus familiares.

Art. 44 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens móveis e imóveis, pertencentes à Associação;
- II. Promover, periodicamente, o inventário dos bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Único: A fim de que se tome as providências necessárias, deverá o Diretor do Patrimônio, sempre que comprovar alguma irregularidade prejudicial ao patrimônio da Associação, comunicar tal fato expressamente ao Presidente da Diretoria Executiva, e, nos casos graves, também ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Comunicação, divulgar, por todos os meios de comunicação, as realizações da Diretoria Executiva e demais acontecimentos importantes da Associação.

Ym. F. L. S.
9

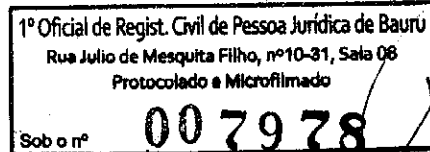
[Handwritten signature]

Art. 46 - Compete ao Diretor Social promover e incentivar relações entre seus Associados, elaborando e executando os eventos sociais da entidade.

Art. 47 - Compete ao Diretor de cultura:

- I. Promover e incentivar programações culturais;
- II. Promover a realização de cursos.

Art. 48 - Havendo conveniência, as diretorias poderão ser dirigidas por um só membro, de forma cumulativa.



CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Constituição e competência

Art. 49 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, cabendo reeleição.

Art. 50 - Os membros do Conselho Fiscal, reunidos, elegerão seu presidente que deverá ser portador de diploma de nível universitário, preferencialmente.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar e dar parecer nos balancetes financeiros da Diretoria Executiva e relatórios desta, fornecendo, se necessário, ao Conselho Deliberativo subsídios para análise;
- III. Havendo algum tipo de irregularidade denunciada ao Conselho Deliberativo e, este não tomando as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, dentro de 15 (quinze) dias, ensejará automaticamente ao Conselho Fiscal poderes para, por si, convocar a Assembléia Geral;
- IV. O Conselho Fiscal poderá solicitar da Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações relacionadas com sua função fiscalizadora, as quais deverão ser fornecidas, no máximo, em 20 dias;
- V. O Conselho Fiscal poderá, às expensas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU, para o melhor desempenho de suas funções, contratar contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários dentro de níveis razoáveis vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Associação;
- VI. Todas as despesas normais feitas pelo Conselho Fiscal, necessárias ao desempenho de suas funções, serão reembolsadas pela Diretoria Executiva.
- VII. Emitir parecer conclusivo sobre balancetes e prestação de contas da Diretoria Executiva, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

VIII. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 52 - O Presidente do Conselho ou seu substituto abrirá os trabalhos, depois de verificado a presença de todos os membros.

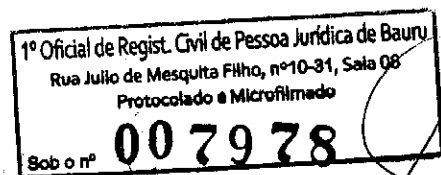
Art. 53 - Quando necessária a ausência do membro, esse deverá justificar com antecedência e imediatamente será convocado o suplente.

Art. 54 - Nas deliberações do Conselho que possam gerar controvérsias ou ferir interesses, a pedido de um de seus membros, a votação será secreta.

TÍTULO III-
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Da admissão, Demissão e Exclusão.



Art. 55 - Todos do quadro de servidores públicos da Administração Direta, Indireta do Município de Bauru e Câmara Municipal, podem ser Sócios efetivos desta Associação.

§ 1º - A demissão do membro dar-se-á a pedido.

§ 2º - A exclusão dar-se-á àqueles que praticarem atos incompatíveis com os objetivos da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU", conforme deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral.

Art. 56 - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores.
- II. Efetivos, aqueles pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal do Município de Bauru.
- III. Beneméritos, aqueles que, pertencendo ao quadro associativo efetivo, aos quais o Conselho Deliberativo conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- IV. Honorários, aqueles não pertencentes ao quadro associativo, que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- V. Vitalícios, aqueles designados interventores no processo judicial nº 1054/90 da 5ª Vara Cível da Comarca de Bauru e mais os que forem aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Dependentes, os que integram a família do associado efetivo considerando, para tanto, o cônjuge ou convivente, filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros, filhos portadores de necessidades especiais.
- VII. Temporários, os que por indicação de outros sócios efetivos, tenham suas propostas aprovadas de integração ao quadro associativo, por prazo determinado, fixado pela Diretoria Executiva e não superior a 01 (um) ano, podendo ocorrer a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos a critério da Diretoria Executiva. Estes associados estão

sujeitos ao pagamento de taxas e mensalidades proposta pela Diretoria Executiva, podendo ser diferenciadas daquelas dos sócios contribuintes.

Parágrafo Único: No caso de falecimento do sócio efetivo os seus sócios dependentes poderão continuar como associados efetivos, sendo fixadas as mensalidades pelo Conselho Deliberativo, após proposta da Diretoria Executiva.

Art. 57 - A admissão será proposta pelo próprio candidato e subscrito também por um Associado Efetivo.

§ 1º - A proposta será submetida à Diretoria Executiva, que aprovará ou rejeitará.

§ 2º - Poderá a Associação se valer da cobrança de uma taxa nas admissões dos Associados, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A readmissão do Associado se fará nos moldes da admissão, mediante pagamento de taxa para os casos da espécie equivalente ao montante de 03 (três) contribuições;

§ 4º - Da não aceitação da proposta de admissão ou readmissão caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

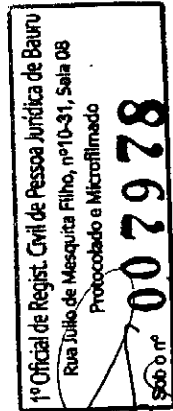
Art. 58 - Obrigam-se os sócios ao pagamento de uma contribuição mensal, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, exceto os sócios honorários.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 59 - São direitos dos membros da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU":

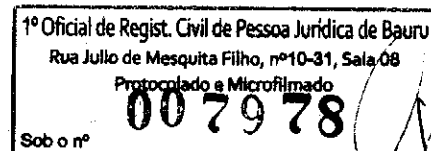
- I. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Diretoria Executiva ou dos Conselhos;
- II. Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais, às reuniões dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- IV. Eleger e ser eleito membro do Conselho Deliberativo, com exceção dos sócios Honorários, dos dependentes e temporários.
- V. Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- VI. Representar a "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU" interna ou externamente, desde quando devidamente indicado para tal, pela Diretoria Executiva.
- VII. Tomar parte em jogos, eventos e reuniões organizados ou promovidos pela Associação;
- VIII. Tomar parte nas assembléias gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;



- IX. Recorrer à Assembléia Geral contra a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros e contra os Conselhos por atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Associação;
- X. Solicitar afastamento, nos termos do regimento;
- XI. Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único: A convocação do órgão deliberativo poderá ser efetuada por 1/5 dos Associados.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS



Art. 60 - São deveres de todos os sócios:

- I. Zelar pelo bom nome da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno, além das leis superiores;
- III. Acatar as resoluções da Diretoria Executiva, dos Conselhos, das assembléias gerais, respeitar os diretores quando no exercício de suas funções, assim como os sócios investidos em função especial por delegação expressa de qualquer órgão competente da Associação;
- IV. Pagar pontualmente suas mensalidades, bem como outros compromissos assumidos com a Associação, autorizando, inclusive, o desconto na sua folha de pagamento.
- V. Zelar pela conservação dos materiais e bens da Associação, indenizando-a por prejuízos causados por dolo ou culpa, bem como pelos prejuízos causados, em idênticas condições, pelas pessoas de sua família ou por quem estiver sob sua responsabilidade;
- VI. Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- VII. Proceder, nas disputas desportivas, sempre com correção.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 61 - O sócio que infringir qualquer dispositivo deste estatuto e dos regulamentos será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º - A advertência será feita pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, verbalmente ou por escrito;

Ymptu
ef.

§ 2º - A suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva e privará o sócio de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres;

§ 3º - A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, nos termos do regimento interno.

TÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 62 - Consideram-se receitas:

- I. Taxas de contribuições sociais;
- II. Donativos;
- III. Rendas eventuais;
- IV. Rendimentos em contas correntes e aplicações;
- V. Produto de arrendamento ou exploração de bar, restaurante, festas, apresentações artísticas;
- VI. Realizações de eventos.
- VII. Outras.

Art. 63 - Consideram-se despesas:

- I. Pagamento de tributos, aluguéis, salários de empregados, propagandas;
- II. Manutenção e conservação de bens da Associação;
- III. Aquisição de materiais de expediente e esportivo;
- IV. Custeio de festas e jogos desportivos;
- V. Gastos eventuais;
- VI. Custeio de construções, reformas e ampliações.
- VII. Outras.

TÍTULO V

Das Eleições e da posse

Art. 64 - As Eleições Gerais para o preenchimento das vagas do Conselho Deliberativo, serão realizadas no mês de Julho, durante a realização da Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 65 - No mês de maio, o Conselho Deliberativo fará publicar edital comunicando as eleições e apontando os locais para as inscrições dos interessados.

Art. 66 - Para organizar, dirigir as eleições e dar posse aos eleitos, o Conselho Deliberativo nomeará, entre seus membros, uma comissão composta por 05 (cinco) sócios.

Art. 67 - O período para o recebimento das inscrições se encerrará 10 (dez) dias antes da realização do pleito.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 68 - Todos os sócios efetivos, quites com a Associação e, no mínimo, com 3 (três) meses de contribuição mensal, poderão se inscrever, individualmente, para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo.

Art. 69 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral elaborará lista completa com todos os candidatos, por ordem de inscrição mantendo-a na cédula eleitoral, podendo-se constar o apelido do candidato após o seu nome.

Art. 70 - Eleitor poderá escolher, dentre todos os candidatos, até o limite máximo de 15 (quinze) nomes.

Art. 71 - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 72 - São permitidas as reeleições.



TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 73 - As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das festividades e eventos por ela patrocinados mediante convites ou ingressos fornecidos gratuitamente ou vendidos conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 74 - Os interventores da Associação, designados por decisão judicial lavrada no processo número processo número mil e cinqüenta e quatro do ano um mil novecentos e noventa da quinta vara Cível da Comarca de Bauru; bem como a testemunha no referido processo, abaixo relacionados, continuam a ser membros vitalícios do Conselho Deliberativo, enquanto estiverem comprovadamente contribuindo para a Associação.

Parágrafo Único - Os conselheiros vitalícios são:

I. Interventores constantes no processo 1054/90:

- a) Antonio Carlos Batista Martinez;
- b) Arlindo Savi;
- c) Isa Maria Baptista Martinez;
- d) José Carlos Jorge;
- e) José Perea Martins;
- f) Luiz Carlos Rodrigues;
- g) Marildete Gimenez Ribeiro;
- h) Neusa Heiras.

II. Testemunha constante no processo nº. 1054/90:

- a) Cleiry Jacobine

Art. 75 - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, manifestações de caráter político, partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar.

Handwritten signature and initials
15

Handwritten signature

Art. 76 - A Associação só poderá ser dissolvida, nos termos deste Estatuto, mediante decisão de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios com direito a voto.

Art. 77 - Se ocorrer a dissolução da Associação, seu patrimônio será transferido para a Prefeitura Municipal de Bauru.

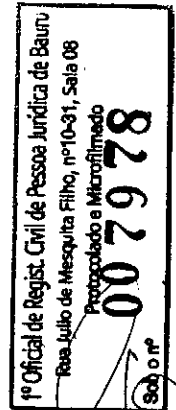
Art. 78 - A alienação de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio social dependerá de aprovação em Assembléia Geral e só será feita mediante concorrência pública anunciada pela imprensa, nas condições baixadas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, reunidos, desde que não afete os interesses sociais, nem prejudique o funcionamento da Associação e suas finalidades.

Art. 79 - Os sócios não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 80 - Subsidiariamente ao presente estatuto, aplicam-se as leis ordinárias vigentes.

Art. 81 - O presidente da Diretoria Executiva também é cognominado de Presidente da Associação.

Art. 82 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 16 de maio de 2.009.



Bauru, 17 de maio de 2012.



Wagner Bertolucci
WAGNER BERTOLUCCI
Presidente

RG: 6.180.622

Isa Maria Baptista Martinez
ISA MARIA BAPTISTA MARTINEZ
Secretária

RG: 3.838.538

Paulo César Albino
PAULO CÉSAR ALBINO
Advogado
OAB/SP 272.974

Wagner Bertolucci

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
Rua Bandeirantes 12-59 - Centro - Bauru - SP - Cep. 17015-012 - Fone: (13) 3222-4226
Tabelião: Sebastião Pomato

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor economico, as firmas de:
(94467) WAGNER BERTOLUCCI

BAURU, 28 de Junho de 2012
MONICA MODULO DATTI - ESCREV
Valor por Firma: R\$ 4,00

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
www.3tblt.com.br
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 - CEP 17015-240 - Bauru SP - Tel. Notas 14-3235-8799 / Prot. 14-3235-8998
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA as doc. sem valor economico, a firma de:
(110615) ISA MARIA BAPTISTA MARTINEZ

Em Testemunho da verdade,
BAURU, 28 de Junho de 2012, Cleberson da Silva Galhardo - Escreven
Preço Unitário: R\$ 4,00 - Total: R\$ 4,00 - Escris por Verba.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

